

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS

**CONTRATADA: SEMPRE VISTO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.203.251/0001-98, com sede na Av. Dom Helder Câmara, 5644 Sala 1214, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20771-004.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Considerando que a **CONTRATADA** possui Plataforma Digital para captação de possíveis interessados na contratação de produtos e serviços da **CONTRATANTE**;

Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse que a **CONTRATADA** apresente a sua empresa, assim como seus produtos/serviços para Terceiros Interessados, a fim de vendê-los, captar clientes, enfim fazer negócios;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a realização de intermediação comercial e de prestação de serviço de forma não exclusiva, com a finalidade de a **CONTRATADA** indicar Terceiros Interessados à **CONTRATANTE**, mediante Plataforma Digital, conforme as cláusulas e condições descritas no presente CONTRATO.

1.2 A **CONTRATADA** manterá o produto da **CONTRATANTE** na Plataforma Digital com todas as especificações repassadas pela **CONTRATANTE**, e caso o Terceiro Interessado queira efetuar a contratação deverá entrar em contato diretamente com a **CONTRATANTE**. Sendo assim a concretização da venda é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.3 A **CONTRATANTE** poderá, direta ou indiretamente, vender seus produtos e serviços por meio próprio ou de outra intermediadora sem que nenhum valor seja devido à **CONTRATADA**.

1.4 A **CONTRATADA** poderá exercer suas atividades em benefício de outra empresa ou efetuar negócios próprios, inclusive do mesmo ramo de atividade.

1.5 A **CONTRATANTE** declara estar ciência de que o serviço prestado é apenas a **intermediação**, não havendo garantia de venda ou de fruição na continuidade do Terceiro Interessado.

1.6 Serviços adicionais poderão ser contratados e constarão no termo de adesão.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS AUTORIZAÇÕES

2.1 A **CONTRATANTE** confere a **CONTRATADA**, poderes para a divulgação de produtos, assim como apresentação de potenciais negócios junto a Terceiros Interessados, descritos nas clausulas acima.

2.2 Considerar-se-ão Terceiros Interessados, para os fins deste Contrato, qualquer pessoa ou grupo de pessoas, físicas e/ou jurídicas apresentados pela **CONTRATADA** através da internet em todas as plataformas digitais, bem como também anuncio em rádio ou outros meios de comunicação.

2.4 A **CONTRATANTE** também autoriza a **CONTRATADA**, através do presente contrato, a divulgar e incluir em suas redes sociais, newsletters, evento, material de divulgação, logotipo e informações da **CONTRATANTE**, restando permitida a **CONTRATANTE** requerer a exclusão de materiais digitais divulgados, mediante comunicação prévia com antecedência de 02(dois) dias úteis. A divulgação ofertada pela **CONTRATADA** é de caráter opcional, ou seja, resta o mesmo decidir se fará ou não tal divulgação, não sendo de forma nenhuma obrigatório, nem tampouco vinculada aos serviços prestados e sim por cortesia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 São obrigações exclusivas da **CONTRATADA**:

3.1.1 Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados neste contrato, Proposta Comercial e Termo de Adesão;

3.1.2 Informar a **CONTRATANTE** sobre qualquer ato e/ou fato que possa refletir negativamente em seu nome junto a seus fornecedores, compradores e clientes;

3.1.2 Realizar a divulgação dos produtos da **CONTRATANTE** conforme Proposta Comercial e termo de adesão;

3.1.3 Observar e respeitar as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;

3.1.4 Não adotar medidas que possam comprometer o bom nome da **CONTRATANTE**;

3.1.5 Não assinar em nome da **CONTRATANTE**;

3.1.6 Garantir a segurança da informação dos dados do **CONTRATANTE** e potencial clientes a que terá acesso, monitorando ativamente todo e qualquer risco que possa surgir, informando-a quando constatado risco;

3.1.7 Assumir qualquer ônus trabalhista, previdenciário e acidentário em relação aos seus empregados;

3.1.8 A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos;

3.1.9 Não fazer recomendações sobre a segurança ou eficácia dos produtos e serviços que seja diferente das especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações exclusivas da **CONTRATANTE**:

4.1.1 Realizar os pagamentos avençados;

4.1.2 Disponibilizar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias;

4.1.3 Comunicar, por escrito, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, caso tenha interesse em encerrar a prestação dos serviços, após o cumprimento do tempo mínimo de permanência de 12 (doze) meses;

#### CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas acima, haverá pagamento mensal conforme termo de adesão e proposta comercial.

5.2 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

5.3 O atraso no pagamento por mais de **10 (dez) dias ensejará** no envio de informações aos **órgãos restritivos de crédito**, sem qualquer necessidade de notificação e na suspensão total dos serviços, qual seja a retirada da divulgação de todo e qualquer produto do CONTRANTE bem como na rescisão do presente contrato com a cobrança de multa em caso vigência do período de fidelidade contratual.

5.4 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do **IPCA**, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

5.5 O boleto de cobrança será entregue a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias da data de vencimento**. O não recebimento do documento de cobrança não isenta do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

5.6 As partes declaram que os valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

5.7 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, a **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1 O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses conforme Termo de Adesão, renovado automaticamente, desde que não haja manifestação expressa de interesse na descontinuação por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMANÊNCIA MÍNIMA**

7.1 Em caso de cancelamento do contrato dentro do período de vigência mínimo de 12(doze) meses, será cobrada uma multa rescisória de 30% do valor restante para finalizar o contrato.

7.2 Constituem motivos justos para rescisão do presente instrumento:

7.2.1 A desídia de uma das partes no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

7.2.2 A falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato;

7.2.3 A condenação definitiva por crime considerado infamante;

7.2.4 Força maior.

7.2.5 Por acordo mútuo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS**

8.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

8.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

8.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

8.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

8.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

8.3.3 Estiver publicamente disponível;

8.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

8.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

8.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

8.5 A **CONTRATADA** envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

8.6 A **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da **CONTRATADA** no Brasil. A **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

8.7 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

8.8 Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

8.9 Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE** por meio deste fornece consentimento a **CONTRATADA** para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

8.10 A **CONTRATANTE** declara ainda ter ciência que a **CONTRATADA** possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. A **CONTRATANTE** declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

8.11 As partes entendem que o tratamento de dados se refere tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8.12 A coleta e o tratamento de dados observam o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

8.13 A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacyby design).

8.14 As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

#### CLÁUSULA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO



9.1 A **CONTRATANTE** declara para todos os fins que:

9.1.1 Compromete-se, reconhece e garante que nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados, funcionário público ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais e locais, públicas ou privadas ou a favor ou proveniente de qualquer outra

pessoa que seja relevante em relação à negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“pessoa relevante”), relacionada de alguma forma a este Contrato (“compromisso relevante”);

9.1.2 Compromete-se, reconhece e garante que adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“compromisso relevante de terceiros”);

9.1.3 Compromete-se, reconhece e garante que não está envolvido em processo de investigação judicial de uma autoridade(s) pública(s) nacional(is) ou estrangeira(s) por corrupção ou relativo à prática de algum ato lesivo mencionado na cláusula acima em desrespeito à Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, e que não presta serviços a terceiros envolvidos ou investigados em processos de corrupção ou relacionados com a prática de algum ato lesivo em violação da Lei n.º 12.846 de 1 de agosto de 2013;

9.1.4 Cumprirá integralmente e em todo momento, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei Anticorrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – “FCPA”) e coletivamente, “leis sobre combate à corrupção”;

9.1.5 Tem e manterá durante toda a vigência do presente Contrato, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as leis sobre combate à corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações às leis sobre combate à corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

9.1.6 Comunicará imediatamente à **CONTRATADA** eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes da assinatura do presente instrumento; neste caso, a **CONTRATADA** solicitará a **CONTRATANTE** a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as leis sobre combate à corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a Telefônica poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de penalidades de multas rescisórias;

9.1.7 O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá à **CONTRATADA** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade. Reservando-se a **CONTRATADA** o direito da cobrança de multas rescisórias;

9.1.8 Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **CONTRATANTE** indenizará e isentará a **CONTRATADA** de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 As partes declaram que a presente relação não acarreta a ocorrência de qualquer vínculo empregatício, afastando toda e qualquer hipótese de interpretação que deliberar em sentido contrário, sendo a prestação de serviço exercida com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação, restando a obrigação de encaminhamento de relatórios informativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como repasse de informações quando solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MARCA REGISTRADA

11.1 Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como concessão à **CONTRATADA** de qualquer propriedade sobre produtos e/ou marca registrada e/ou patente da **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** autoriza que a **CONTRATANTE** utilize sua marca e nome comercial em qualquer tipo de material publicitário, rede social e site, até mesmo posteriormente à rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual tal autorização cessará automaticamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

12.2 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

12.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Contrato ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as Partes solucionarão tais divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na respectiva ocasião.

12.4 Se alguma cláusula deste Contrato vier a se tornar nula ou inexecutável, a mesma não afetará a validade e eficácia de qualquer outra cláusula deste Instrumento, as quais serão consideradas vigentes, válidas e eficazes na melhor forma de direito.

12.5 Este Contrato obriga as PARTES e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as PARTES responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, subcontratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

12.6 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Rio de Janeiro/RJ, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.numsolugar.com.br](http://www.numsolugar.com.br)

12.7 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante

termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço **virtual eletrônico** [www.numsolugar.com.br](http://www.numsolugar.com.br)

12.8 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do Termo de Adesão e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DO CONTRATO

13.1 As partes elegem o foro central do Rio de Janeiro/RJ, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de janeiro de 2025.

ASSINATURA: Lucas Lopes De Melo

CONTRATADA: **SEMPRE VISTO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**

CNPJ: **40.203.251/0001-98**

